



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

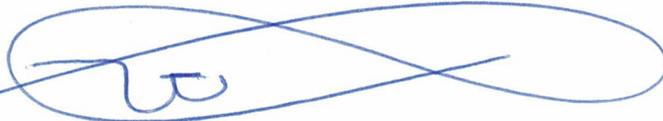
VIGÊNCIA 07/02/2022 A 31/12/2022

CONTRATO Nº 006/2022

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.061.508/0001-20**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Senhor **RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**, com residência física na cidade de Ananás/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS/TO (ACA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.061.680/0001-84**, situada na Rua Antônio Moreira, 292, Centro Ananás/TO por intermédio de sua presidente, **Sra. Joelma Fernandes da Silva**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, maior e capaz, do lar, inscrita no **CPF sob o nº 044.264.171-04**, **RG sob nº 1.019.532 2ª via SSP/TO**, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 106 Centro Ananás/TO, adiante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam, outorgam por si e seus **SUCESORES**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.


AVENIDA BRASIL Nº 242, CENTRO CEP: 77890-000, ANANÁS/TO
FONE 63-3442-1500


1



C.M.A. - TO
R.S. Nº 82

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto desta Dispensa consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, PELA CONTRATADA, DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORDEM SOCIAL, DE INTERESSE DOS MUNICÍPIES, TUDO DE ACORDO COM O ART. 37, §1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ATRAVÉS DO CANAL 200 (DUZENTOS) FM 87,9 NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:00 e 14:00 HORAS DA TARDE DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCÍCIO DE 2022**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

LOTE 01

ITE M	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT	PREÇO TOTAL
01	11	MESES	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, PELA CONTRATADA, DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORDEM SOCIAL, DE INTERESSE DOS MUNICÍPIES, TUDO DE ACORDO COM O ART. 37, §1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ATRAVÉS DO CANAL	R\$:1.600,00	R\$: 17.600,00



C.M.A. - TO
R.S. Nº 83

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022

			200 (DUZENTOS) FM 87,9 NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:00 e 14:00 HORAS DA TARDE DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2022.	
VALOR TOTAL				RS: 17.600,00

VALOR TOTAL É DE R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em **07/02/2022 E TÉRMINO EM 31/12/2022.**

CLAUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

4.1- Os serviços deverão ser prestados em transmissão diária do momento câmara com duração de uma hora, entrevista com Vereadores. Compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas da tarde de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução das obrigações contratuais integrantes desta Dispensa de Licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2- A fiscalização pelo Gestor deste contrato realiza-se na forma abaixo, dentre outras:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022

- 5.3- Encaminhar à **Presidência** da **CONTRATANTE** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;
- 5.4- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter das Unidades da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.5- Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no máximo de 30 dias.

6.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

6.3- O pagamento será feito através de transferência bancária em conta corrente em nome da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS.

11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral

3.3.90.39.00 Prestação de Serviço Jurídico.

1.500.000.0000 Fonte de Recurso.

6.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.5- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6- Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

6.7- Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

6.8- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

6.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022



- 7.1- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:
- 7.2- Advertência;
- 7.3- Multa nos seguintes termos:
- 7.4- Pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;
- 7.5- Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- 7.6- Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;
- 7.7- Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 7.8- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 7.9- Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Tocantins minações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1- A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022



9.1- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1- A publicação resumida do presente **CONTRATO**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no Placar deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DOS ENCARGOS

12.1- Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer tributos, tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1- Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos resolver-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato,



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2022**

renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

16.2- E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 07 dias de Fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS (ACA)

CNPJ/MF Nº 25.061.680/0001-84

JOELMA FERNANDES DA SILVA

Presidente da ACA

CPF Nº 044.264.171-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Francisca F. de Sousa CPF 024-892-303-31
2-.....CPF.....